



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lameriano N.º 144 - Centro - Mairinque - SP
CEP: 15.120-000 - Fone: (11) 4718-5111 - www.mairinque.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Planejamento - N.º 1 - 21.344-0280/0001-21



Mairinque, 09 de março de 2026

MENSAGEM Nº 16 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 16/2026, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.802-Custeio na Área da Saúde.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com o Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo via Emenda Impositiva, para o Custeio na Área de Saúde.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.03.13 13:40:23
-03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

14:49 13/03/26 - 000005 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Assessoria Legislativa e Jurídica - Centro Municipal - SP
CEP: 13.120-2-15 - Telefone: (11) 478.5146 - www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@maimunicipal.sp.gov.br - CNPJ: 06.934.428/0001-21



PROJETO DE LEI Nº 16 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 4446 de 19/11/2025, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4456 de 19/11/2025, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0075- Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.802-Custeio na Área da Saúde.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo via Emenda Impositiva, para o Custeio na Área de Saúde.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.09

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 500.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.10

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 500.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 100.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.12

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 1.000.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.13

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 1.500.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 3.600.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Dados: 2026.03.13 13:39:56 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SemPapel

Demandas



v

☒ Minhas Assinaturas

☒ Cadastro de Portfólios

As Emendas Usadas

⚠ As Emendas recusadas voltarão para a etapa "Análise de Admissibilidade" e ficarão disponíveis para alteração do portfólio e/ou impedimento

Ações	Nº da Emenda	Parlamentar	Partido	Objeto	Valor
	2026-2027-246	Alvares, Carlos	SC - DEMOCRACIA	CUSTEIO SAÚDE	R\$ 300.000,00
	2026-2027-254	Leitão	PR	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
	2026-2027-256	Jorge Carlos	MDB	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
	2026-2027-257	André de Faria	PL	Custeio	R\$ 1.000.000,00
	2026-2027-258	Felipe Faria	União	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00

R\$ 3.600.000,00

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fl.º 04
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de março de 2026.

Expediente da 43ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 16/2026



À Consultoria de Orçamento e Estatística:

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de Março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


12/03/2026
masb



PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Direito financeiro e orçamentário. Projeto de lei. Alteração do PPA 2026/2029 e da LDO 2026. Abertura de crédito adicional especial para custeio na área da saúde, com recursos vinculados a convênio estadual. Necessidade de demonstração da fonte de custeio e da compatibilidade com as peças de planejamento. Art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Regularidade formal parcial. Necessidade de complementação instrutória.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise técnico-orçamentária do Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre:

- a alteração dos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;
- a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao custeio na área da saúde.

Segundo a justificativa, os recursos decorrem de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, oriundos de emendas impositivas, destinados ao fortalecimento da atenção básica e saúde da família, mediante inclusão da ação 2.802 – Custeio na Área da Saúde, vinculada ao Programa nº 0075.

Consta, ainda, que a cobertura do crédito ocorrerá por excesso de arrecadação decorrente do referido convênio.

É o relatório.

ANÁLISE

Natureza do crédito

O projeto versa sobre a abertura de crédito adicional especial, modalidade adequada quando há criação de dotação não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual.

A inclusão da ação específica no programa de governo, com reflexos no PPA e na LDO, reforça a natureza de crédito especial, uma vez que há introdução de nova programação orçamentária.

Sob esse aspecto, não há irregularidade formal na escolha da modalidade de crédito.

Fonte de custeio – art. 43 da Lei nº 4.320/1964

O projeto indica como fonte de cobertura o excesso de arrecadação decorrente de convênio estadual, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Entretanto, a exigência legal não se esgota na simples indicação genérica da origem dos recursos, sendo imprescindível a devida comprovação técnica que evidencie: a efetiva formalização do convênio, a previsão concreta de ingresso das receitas, a real disponibilidade financeira dos valores e a inexistência de vinculações que impeçam sua utilização para a finalidade proposta.

No caso concreto, embora haja menção expressa ao convênio e à natureza vinculada dos recursos, não se verifica nos autos a presença de elementos técnicos suficientes à adequada comprovação, tais como o instrumento formal do convênio, o respectivo cronograma de repasses, a memória de cálculo do excesso de arrecadação e os demonstrativos contábeis pertinentes.

Dessa forma, verifica-se regularidade formal da indicação da fonte, porém insuficiência de comprovação documental, em linha com a exigência do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Compatibilidade com o planejamento (PPA e LDO)

O projeto prevê a alteração dos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a finalidade de incluir a ação nº 2.802 – Custeio na Área da Saúde, vinculada ao Programa nº 0075 – Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, promovendo, assim, a adequação formal das peças de planejamento à nova programação orçamentária proposta.

Sob o enfoque material, a compatibilidade, em princípio, encontra-se demonstrada, uma vez que a medida se insere no âmbito de política pública típica da área da saúde, guarda aderência a programa governamental já existente e apresenta finalidade clara e específica, consistente no custeio das ações de atenção básica, o que evidencia alinhamento com diretrizes estruturantes do sistema de saúde municipal.

Entretanto, sob o aspecto formal, não se verifica a juntada dos anexos atualizados das peças de planejamento, tampouco de demonstrativos técnicos capazes de evidenciar, de forma objetiva e verificável, as metas físicas e financeiras correspondentes, o impacto da inclusão da nova ação na programação orçamentária vigente e a sua compatibilidade com as diretrizes fiscais estabelecidas.

Dessa forma, embora se reconheça a coerência material da proposta, a análise completa da compatibilidade com o sistema de planejamento orçamentário resta prejudicada, em razão da ausência de documentação complementar indispensável à adequada apreciação técnica da matéria pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Não se vislumbra, em tese, impedimento de ordem jurídica à abertura de crédito adicional especial destinado ao custeio na área da saúde, quando lastreado em recursos provenientes de convênio celebrado com ente estadual, desde que observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes. Trata-se de medida compatível com o ordenamento jurídico, especialmente quando vinculada à execução de políticas públicas essenciais e amparada por ingresso de receitas específicas.

A proposição, sob esse prisma, revela-se adequada quanto à natureza do crédito adotado, à estrutura de classificação orçamentária apresentada e à finalidade pública perseguida, evidenciando alinhamento com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Entretanto, sob o enfoque técnico-orçamentário e contábil, verifica-se que a instrução do projeto não se encontra suficientemente completa para permitir uma análise conclusiva segura, especialmente no que se refere à demonstração da regularidade dos pressupostos legais exigidos para a abertura do crédito.

Persistem lacunas relevantes quanto à comprovação efetiva da fonte de custeio, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, bem como quanto à demonstração formal da compatibilidade da nova programação com as peças de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que recomenda a complementação da instrução antes da deliberação final da matéria.

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) que o projeto não seja apreciado conclusivamente sem prévia complementação da instrução;
- b) que o Poder Executivo apresente documentação comprobatória do convênio e da disponibilidade dos recursos;
- c) que sejam juntados os anexos atualizados do PPA e da LDO, com identificação da nova ação;
- d) que seja apresentada memória de cálculo do excesso de arrecadação.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

- 1. Solicitar cópia integral do convênio firmado com o Estado.
- 2. Exigir demonstrativo contábil do excesso de arrecadação.
- 3. Requisitar anexos atualizados das peças de planejamento.
- 4. Submeter o projeto a nova análise após saneamento.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui caráter técnico-opinativo, restrita à análise da conformidade orçamentária e contábil da proposição. A decisão quanto ao mérito legislativo compete, com soberania, às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa.

É o que tínhamos.

Mairinque, 18 de março de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 16/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial.

A propositura segue com a competente exposição de motivos e documento que demonstra a transferência de emendas impositivas estaduais

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Geralmente, as emendas destinadas à custeio são remetidas por meio de transferência especial (como parece ser no caso em análise) modalidade mais moderna em que o recurso é enviado diretamente para a conta da prefeitura, sem necessidade de convênio prévio para custeio, mas com prestação de contas simplificada.

Por isso, provavelmente, temos apenas o documento que veio anexo à propositura, sem a formalização de convênio ou instrumento semelhante.

Feita essa observação, a propositura é legal e constitucional, visando atender as políticas públicas de saúde.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.556.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Mairinque (SP), 18 de março de 2026.

JESSE
ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.03.18
13:57:07 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 27 /2026

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial – R\$ 3.600.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de março de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PIRES - Membro

15:59 24/03/26 - 00065 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

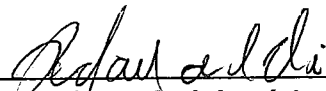
PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	☒	☐
ROSE DO CRIS	☒	☐
CRIS PNEUS	☒	☐
ROGÉRIO MECÂNICO	☒	☐
EDICARLOS DA PADARIA	☒	☐
BIULA	☒	☐
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	☒	☐
JACKSON	☒	☐
PAULO MARROM	☒	☐
ALEXANDRE PEIXINHO	☒	☐
TÚLIO CAMARGO	☒	☐
GALEGO DA FUNILARIA	☒	☐
WILLIAN MENDES	☒	☐
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>0</u> votos	
☐ Rejeitado(a) por _____ votos contra _____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por _____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente